ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 645/GP/97 De, 23 de Dezembro de 1997

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS AS INDUSTRIAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - As indústrias que vierem a instalar-se no Município de Pimenta Bueno, ficam isentas do pagamento das seguintes taxas municipais:

I - Licença de Construção
II - Alvará de localização e funcionamento

Art. 2.º - As industrias referidas no artigo anterior deverão encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal acompanhado dos projetos de construção e implantação, antes do início das obras.

Art. 3.º - O prazo de vigência desta Lei, será de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua publicação.

Art. 4.º - As empresas contempladas por esta Lei gozarão desses benefícios pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 23 de Dezembro de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal